ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E VICE-GESTOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SENADOR LA ROCQUE – MA – BIÊNIO 2025/2026

EDITAL Nº 001/2024

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Senador La Rocque – MA, no uso das atribuições legais, em consonância com o Art. 206, Inciso VI da Constituição Federal do Brasil e com o Art. 3º, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e considerando o Decreto Municipal nº 142/2024, de 31 de Outubro de 2024, que regulamenta o disposto no inciso I, § 1º, art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, **torna público que, do dia 05 a 13/11/2024, estarão abertas as inscrições para os candidatos ao Processo Seletivo para exercício da função deGestor Escolar e Vice-Gestor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Senador La Rocque - MA, para o biênio 2025/2026** de acordo com as normas estabelecidas do presente Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital fixa normas para o processo de seleção dos candidatos para exercerem a função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Senador La Rocque - MA, para mandato de 02 (dois) anos, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, admitindo-se a recondução por uma única vez, após lograr êxito em novo processo de seleção de gestores escolares.

Art. 2º A escolha do Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar para as unidades de ensino dar-se-á por critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3º O Processo seletivo descrito no artigo anterior será iniciado por meio de inscrição dos interessados para a função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar, mediante preenchimento prévio de ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I.

Art. 4º Na hipótese da não haverem inscritos em alguma das unidades escolares, ou de vacância do cargo após seu provimento, o Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar serão nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A seleção dos gestores escolares será feita por lista tríplice, de cada escola, contendo os 3 (três) nomes mais bem colocados na avaliação de mérito e desempenho, observando os critérios de pontuação a fim de compor a lista tríplice.

Art. 6º Não será limitado o número de candidatos inscritos para concorrer à função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar. Para as escolas que apresentam vagas para os cargos de Gestor Escolar e Vice-Gestor escolar, no ato da inscrição a chapa deverá ser composta com os nomes dos candidatos para os dois cargos.

Art. 7º O Seletivo para escolha de Gestor Escolar e Vice-Gestor constará de quatro etapas,sendo a primeira etapa com caráter eliminatório e a segunda, terceira e a quarta etapas com caráter classificatório.

II – DOS OBJETIVOS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º Assegurar o caráter didático, pedagógico e administrativo da gestão democrática, com relação às atribuições da função de gestor escolar.

Art. 9º Referendar a importância da Gestão Escolar Democrática.

Art. 10 O processo de seletivo para Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Senador La Rocque - MA tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos.

III – DOS CANDIDATOS

Art. 11 Poderá se inscrever para participar do seletivo, no âmbito de cada escola, o profissional do Magistério que atender aos seguintes requisitos:

I – Ser professor efetivo da rede municipal de ensino de Senador La Rocque;

II - Ter curso de Licenciatura Plena, ou ter Graduação em Pedagogia ou Normal Superior;

III - Comprovar pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério;

IV – Não esteja em processo de aposentadoria ou redução de carga horária;

V - Comprovar disponibilidade de horário de trabalho, no mínimo, 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da unidade de escolar;

VI – Não acumular cargos;

VII – Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal, Certidão de Débitos Relativos a Créditos TributáriosFederais e a Dívida Ativa da União e ainda não ter sofrido condenação pela Lei Maria da Penha;

IX – Elaborar um Plano de Gestão para os 2 anos de gestão escolar dentro da realidade social do bairro para o qual irá se inscrever;

§1° Cada profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§2° Ficarão impedidos de concorrer ao cargo de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar, candidatos que exerceram ou exercem a função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar, com

pendência financeira acerca de recursos públicos recebidos pela escola.

IV – DAS VAGAS

Art. 12 Serão ofertadas 15 (quinze) vagas de Gestor Escolar e 5 (cinco) vagas de Vice-Gestor, distribuídas nas Unidades de Ensino, conforme demonstrativo de vagas no anexo II.

Art. 13 Nas unidades de ensino onde não existirem candidatos efetivos para concorrerem, os gestores escolares serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo, naquilo que couber, os requisitos previstos no Decreto municipal nº 142, de 31 de outubro de 2024.

V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 Para a inscrição, o candidato deverá entregar, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição preenchida e assinada, conforme anexo I – Cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência;
II - Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br) e de quitação com oserviço militar (www.stm.jus.br), se do sexo masculino;
III – Cópia simples do Currículo;
IV - Certidão negativa de antecedentes criminais (disponível em: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao);
V - Declaração pessoal negativa Certidão Cível e Criminal, no âmbito estadual (ambas disponíveis em: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao);

VI - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN);

VII - Declaração que demonstre que o candidato não se enquadra em nenhuma das vedações previstas na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 – Lei da Ficha Limpa (modelo no anexo IX);

VIII - Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para o candidato a função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar (modelo no anexo X);

IX - Último contracheque ou declaração de vínculo com a Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque expedita pelo setor de responsável, a fim de comprovar o provimento do cargo do Magistério;

X - Plano de Gestão, conforme anexo III;

XI – Cópia autenticada do diploma ou certificado da Graduação e/ou pós-graduação do curso de gestão ou administração escolar, coordenação ou supervisão pedagógica com carga horária mínima de 320 horas.

Parágrafo único. Pela não observância dos requisitos previstos neste artigo, o candidato estará sujeito ao indeferimento da inscrição pela Comissão de Avaliação.

Art. 15 A inscrição para o processo seletivo será realizada na Secretaria Municipal de Educação, mediante entrega da ficha de inscrição previamente preenchida e assinada e entrega dos demais documentos em envelope lacrado e identificado com o nome do candidato e nome da unidade de ensino para qual deseja concorrer a vaga.

Parágrafo único. Serão aceitas inscrições por meio de procuração pública devidamente assinada e reconhecida em cartório cujo teor da procuração seja exclusivamente a inscrição para a seleção de gestores escolares da rede municipal de ensino de Senador La Rocque.

VI – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 A relação dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo será divulgada nos murais da Prefeitura e Secretaria de Educação de Senador La Rocque e site da Prefeitura Municipal e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Participarão do processo seletivo todos os candidatos declarados aptos.

§2º. Caberá à Comissão de Execução do Processo Seletivo fixar e divulgar, no sítio eletrônico da Prefeitura e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação, cronograma para realização do seletivo.

VII- DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17 O processo será coordenado por uma Comissão de Avaliação, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria composta por 04 (quatro) membros, a saber:

I - Secretário(a) municipal de Educação, ou servidor(a) por ele(a)indicado(a);

II - Procurador Municipal, ou servidor(a) por ele(a)indicado(a);

III - 01 representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria, vedada a participação de algum dos concorrentes;

IV - 01 representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais e Mestres.

Art. 18 Os membros da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

Art. 19 À Comissão de Avaliação compete:

I – Coordenar o Processo de seleção para a função de Gestor Escolar;

II – Elaborar o material para o processo de escolha, conforme anexos do presente Edital;

III – Analisar e julgar os casos omissos;

Art. 20 Na hipótese de pedido de impugnação da inscrição do(a) candidato(a), o requerente deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, a qual o encaminhará à Comissão de Avaliação, conforme cronograma no anexo XI.

Art. 21 Na hipótese de deferimento do pedido de impugnação, pelaComissão de Avaliação, o candidato será excluído do processo.

Art. 22 Da decisão da Avaliação não caberá mais recurso.

VIII – PROCESSO SELETIVO

Art. 23 A função de Gestor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, será por meio de designação do Chefe do Poder Executivo, que deverá entre os três candidatos aprovados na lista tríplice, após a finalização do processo seletivo de mérito e desempenho, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Gestor Escolar antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente.

Art. 24 Entre os candidatos aprovados no seletivo, o Chefe do Executivo

poderá designar o profissional para a função de Gestor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação,considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 25 O processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos, terá as seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Inscrição, apresentação de títulos e Entrega do Plano de Gestão;
II - Etapa 2 - Realização de Prova objetiva com 20 questões elaboradas com base nos conteúdos previamente indicados aos candidatos;
III - Etapa 3 - Defesa do Plano de Gestão para uma Banca Examinadora;
O Plano de Gestão escolar deverá abranger os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, alinhado ao Projeto Político Pedagógico da escola e adequado ao exercício da gestão.
IV - Etapa 4 - Entrevista psicológica. Avaliação das habilidades de comunicação e liderança por meio de entrevista.

§1º. Compete à Banca Examinadora a avaliação do candidato quanto aos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

§2º. A nota final de cada candidato será calculada pela média aritmética simples, seguindo a equação: $Nota\ final\ do\ candidato = NP+NT+NPG+NE$, sendo que NP = Nota da prova objetiva, NT = Nota de título, NPG = Nota do Plano de Gestão e NE = Nota da Entrevista.

Art. 26 O candidato ausente em qualquer fase do processo seletivo será eliminado do processo, não podendo concorrer as fases e etapas subsequentes.

Art. 27 Haverá, conforme o cronograma no anexo XI, um curso obrigatório

ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, para a formação dos candidatos aprovados e nomeados para os cargos de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar. Durante o curso serão discutidos assuntos pertinentes à função de gestor escolar.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados ao cargo de Gestão Escolar e Vice-Gestor Escolar deverão cumprir toda a carga horária do curso de gestão escolar, com aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento), da carga horária.

Art. 28 É de responsabilidade do candidato comparecer ao local designado para a realização das fases do processo seletivo, conforme horário e data estabelecidos.

Art. 29 Em todas as fases do processo seletivo os candidatos deverão apresentar documento de identificação original com foto. Serão aceitos documentos como RG, CNH, Passaporte, entre outros, desde que sejam oficiais e emitidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública em qualquer âmbito, estejam válidos e dentro do prazo de vigência.

Art. 30 Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Gestor escolar e Vice-Gestor Escolar, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal designar o servidor que assumirá a função na Unidade de Ensino.

Art. 31 O Gestor Escolar e o Vice-Gestor Escolar assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - Pela aprendizagem dos estudantes;

II - Pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

III - Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal

de Educação;

IV – Pelas metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 O servidor poderá ser dispensado da função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 33 Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Gestor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo de gestor escolar.

IX – DA REMUNERAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

Art. 34 A remuneração para a função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar Escolar será estabelecida de acordo com o que está estabelecido no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Senador La Rocque, o qual prevê a Gratificação por função de gestor escolar de acordo com o quantitativo de alunos da respectiva Unidade de Ensino.

X – DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 35 O exercício da função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar terá início a partir de 1° de janeiro de 2025 após a divulgação do resultado final do processo seletivo, que será dado ampla publicidade.

§1º O gestor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após início do exercício das atividades para encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no plano de gestão.

§2º O alcance das metas estabelecidas no plano de gestão servirão de parâmetro de avaliação da atuação profissional do gestor.

Art. 36 A partir do início do exercício até o fim do mandato, o Gestor Escolar e o Vice-Gestor Escolar deverão obrigatoriamente passar ao regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 37 O Gestor Escolar deverá apresentar ao final de cada ano de sua gestão, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no plano de gestão, sobpena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 38 O Gestor Escolar poderá ser afastado das funções por decisão do Prefeito Municipal diante do descumprimento imotivado das metas estipuladas no plano de gestão apresentado.

Art. 39 Ao final do mandato o Gestor que estiver na direção deverá apresentar:

I - Avaliação pedagógica de sua gestão;

II - Balanço do acervo documental;

III - Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

IV - Apresentação de prestação de contas à comunidade.

Parágrafo Único. O não cumprimento das disposições anteriores, poderá acarretar sanções disciplinares apuradas em processos administrativos, sem prejuízos das implicações nas searas penais e cíveis.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 O Edital completo está disponível no endereço eletrônico da prefeitura de Senador La Rocque: https://senadorlarocque.ma.gov.br/

Art. 41 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas contidas neste Edital e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgados no endereço eletrônico da prefeitura municipal.

Art. 42 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Edital.

Art. 43 Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respetivas alterações.

Art. 44 A falsidade de informações prestadas e/ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do Seletivo, implicará eliminação sumária do candidato.

Art. 45 O processo seletivo democrático terá validade de 02 (dois) anos, obedecendo a lista de classificação do candidato ao cargo no referido processo.

Art. 46 A escola criada após o processo seletivo, terá seu Gestor Escolar designado pela Administração Municipal, em designação *pro-tempore*, até abertura de novo edital.

Art. 47 O trabalho do Gestor Escolar será acompanhado pela comunidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser substituído, caso não esteja cumprindo as atribuições inerentes à função, de acordo com as ações contempladas em seu Plano de Gestão e na legislação de regência.

Parágrafo único. O Gestor Escolar substituído conforme *caput* desse artigo ficará impedido de concorrer no pleito seguinte.

Art. 48 A nomeação dos Gestores Escolares será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 49 Os casos omissos neste edital serão apreciados e decididos pela Comissão de Senador La Rocque.

Art. 50 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 Revogam-se as disposições em contrário.

Senador La Rocque, 01 de novembro de 2024.

BARTOLOMEU GOMES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA

FRANCISQUINHA MENÊS DA SILVA MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR LA ROCQUE - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ANEXO I DO EDITAL nº 001/2024

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS A GESTOR E VICE-GESTOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

FICHA DE REGISTRO DA CHAPA/CANDIDATO(OS)

Escola a que concorre:

Nome da chapa:

DADOS DO(A) CANDIDATO(A) A GESTOR(A)

NOME:_____
MATRÍCULA: _____ CPF: _____
RG: _____ Órgão exp.: _____ Data de exp.: ___/____/_____
Endereço: _____
Telefone: _____
e-mail: _____

DADOS DO(A) CANDIDATO(A) A VICE-GESTOR(A)

NOME:_____
MATRÍCULA: _____ CPF: _____
RG: _____ Órgão exp.: _____ Data de exp.: ___/____/_____
Endereço: _____
Telefone: _____
e-mail: _____

Declaro ter ciência dos dispositivos legais que regem este processo eleitoral, em especial do Plano de Cargos Carreiras e Salários do município de Senador La Rocque, do Decreto 142/2024 e Edital 01/2024 que disciplinam o seletivo para gestor e vice-gestor escolar da Rede Municipal de Ensino de Senador La Rocque – MA.

_____ _____
Candidato(a) a gestor(a) Candidato(a) a vice-gestor(a)

Data do registro da chapa: _____/_____/_____ horário: _____

Responsável pelo registro: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2024 QUADRO DE VAGAS POR ESCOLA

Nº	UNIDADE ESCOLAR	CÓD. INEP	ENDEREÇO	N.º MAT	VAGAS	
					Gestor Escolar	Vice-Gestor Escolar
01	EM Popular Batista	21097429	Rua José Alves de Carvalho s/nº, Centro	140	1	–
02	UE Alice Nunes	21214123	Rua 21 de Abril s/nº, Vila Cury-Rad, Povoado Cumaru	155	1	–
03	UE Bom Jesus	21097151	Rua Bom Jardim s/nº, Povoado Açaizal Grande	153	1	–
04	UE Deures de Deus Moreno	21097178	Rua Luzia Pipira s/nº, Alto da Pipira	293	1	1
05	UE Ministro La Rocque	21097720	Rua do Grupo s/nº, Povoado Boca da Mata	189	1	–
06	UE Professora Lêda Tájra	21097739	Rua Santo Antonio s/nº, Nova Mucuiba	334	1	1
07	UE Professor Pedro Neiva de Santana	21097445	Rua São Paulo s/nº, Povoado Cumaru	252	1	1
08	UE Rui Barbosa	21097453	Avenida Mota e Silva s/nº, Deus Quer	164	1	–
09	UE São Francisco	21097526	Rua Nova Brasília s/nº, Povoado Nova Brasília	159	1	–
10	UE Silva Nunes	21199620	Rua 15 de Novembro s/nº, Vila Santa Luzia	361	1	1
11	UMI Presidente Costa e Silva	21096970	Rua Bom Jardim nº 233 A, Centro	192	1	1
12	Creche Emanuel	21266760	Rua 15 de Novembro s/nº, Vila Santa Luzia	59	1	–

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Nº	UNIDADE ESCOLAR	CÓD. INEP	ENDEREÇO	N.º MAT	VAGAS	
					Gestor Escolar	Vice-Gestor Escolar
13	Creche Ercília de Nazaré	21226970	Avenida Principal s/nº, Povoado Cumaru	90	1	–
14	Creche Silva Nunes	21266786	Rua Luzia Pipira s/nº, Alto da Pipira	105	1	–
15	Creche Sonho de Criança	21341800	Rua Santo Antonio s/nº, Nova Mucuiba	112	1	–

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ANEXO III DO EDITAL nº 001/2024

PLANO DE TRABALHO PARA O GESTÃO DA ESCOLA – 2024/2025

1. Identificação da escola:

Nome da escola:

Níveis/Modalidade de Ensino: (Educação Infantil, Ensino Fundamental Séries- Anos Iniciais/Finais, Educação Especial...)

Localização:

2. Apresentação:

Os candidatos terão a oportunidade de apresentar para a comunidade escolar um pouco de sua trajetória acadêmica e profissional (tempo de serviço, área de atuação, projetos implementados...), além de explicitar as intenções pelas quais desejam concorrer ao cargo. Importante, também, declarar como será promovida a participação efetiva da comunidade escolar, enfatizando o compromisso que assumirá para a consolidação de uma gestão democrática.

Faça uma breve apresentação dos objetivos gerais deste plano os quais nortearão as ações dessa gestão escolar. Importante ressaltar que esses deverão estarem consonância com a caracterização e a missão da escola e com a LDB.

3. Delimitação dos objetivos, metas, ações:

3.1 Aspectos Pedagógicos:

OBJETIVOS: São as situações desejáveis que indicam as mudanças que se espera

implementar na área pedagógica, na qual se concentrarão as preocupações, esforços e ações da escola. Refletem prioridades decorrentes do processo ensino e aprendizagem, com o foco na escola que se quer e que se vai construir. É importante defini-los para se tomar as mais acertadas decisões no ato de planejar a executar ações de organização do trabalho pedagógico.

METAS: Explicitam os resultados que a escola espera obter após as implementações das ações, quantificando o objetivo. Devem ser expressas de tal forma que possam ser mensuradas.

AÇÕES: Conjunto de ações, atividades que dão sustentação às metas. Referem-se ao como fazer para realizar as metas estabelecidas.

AVALIAÇÃO: Explicar como será feita a avaliação para o atingimento das metas

CRONOGRAMA: Definir os períodos e datas para a execução das ações, ainda que em algum momento precisem ser reprogramadas.

3.2 Aspectos Administrativos:

OBJETIVOS: São as situações desejáveis que indicam as mudanças que se espera implementar na área administrativa, na qual se concentrarão as preocupações, esforçose ações da escola. Refletem prioridades decorrentes do processo organizacional, do fluxo documental, das relações sociais, interpessoais e de trabalho.

METAS: Explicitam os resultados que a escola espera obter após as implementações das estratégias, quantificando o objetivo. Devem ser expressas de tal forma que possamser mensuradas.

AÇÕES: Conjunto de ações, atividades que dão sustentação às metas. Referem-se ao como fazer para realizar as metas estabelecidas.

AVALIAÇÃO: Explicar como será feita a avaliação para o atingimento das metas

CRONOGRAMA: Definir os períodos e datas para a execução das ações, ainda que em algum momento precisem ser reprogramadas.

3.3 Aspectos Financeiros:

OBJETIVOS: São as situações desejáveis que indicam as mudanças que se espera implementar na área financeira, na qual se concentrarão as preocupações, esforços e ações da escola, visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, garantindo a utilização desses recursos em conformidade com as prioridades da escola.

METAS: Explicitam os resultados que a escola espera obter após as implementações das estratégias, quantificando o objetivo. Devem ser expressas de tal forma que possamser mensuradas.

AÇÕES: Conjunto de ações, atividades que dão sustentação às metas. Referem-se ao como fazer para realizar as metas estabelecidas.

CRONOGRAMA: Definir os períodos e datas para a execução das ações, ainda que em algum momento precisem ser reprogramadas.

AVALIAÇÃO: Explicar como será feita a avaliação para o atingimento das metas

4. Referências

Espaço para citação de possíveis pesquisas (textos, sites...) utilizadas na elaboração deste plano.

Local e data.

Candidato(a) a Gestor escolar(a)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ANEXO IV DO EDITAL Nº 001/2024

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

A prova de título será realizada através da análise do currículo doscandidatos inscritos, obedecendo aos critérios estabelecidos de acordo com os quadros aseguir:

Titulo	Valor unitário	Quantidade máxima	Pontuação máxima
I - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO			
Especialização na área da Educação: Pós-graduação (lato sensu), com carga horária mínima de 360 horas.	15	1	15
Especialização na área de Gestão Educacional ou Escolar: Pós-graduação (lato sensu), com carga horária mínima de 360 horas,	20	1	20
Mestrado: Pós-graduação (stricto sensu) na área de Educação ou de Ensino.	25	1	25
Doutorado na área de Educação ou de Ensino.	40	1	40
TOTAL	100	4	100
II – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA NAÁREA DA EDUCAÇÃO			
Ter curso de formação continuada em Gestão/Supervisão Educacional de no **mínimo 30 horas** nos dois últimos anos.	20 pontos por certificado	3	60
Ter curso de formação continuada em Educação de no **mínimo 30 horas** nos dois últimos anos.	10 pontos por certificado	4	40
TOTAL	30 pontos	7	100

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ANEXO V DO EDITAL Nº 001/2024

AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

No dia da inscrição, os candidatos ao cargo de Gestor escolar, deverão entregar o Plano de Gestão, que será avaliado de acordo com os critérios abaixo:

EIXO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Visão Estratégica	Ausência de uma visão estretégica para agestão da escola	0
	Apresentação de uma visão estratégica básica, porém pouco desenvolvida e com metas pouco claras	10
	Apresentação de uma visão estratégica consistente, com metas claras e alinhadasaos objetivos da escola	20
	Apresentação de uma visão estratégicaabrangente, detalhada e alinhada às necessidades e desafios da escola, com metas desafiadoras e viáveis	30
Pontuação máxima para o eixo		**30**
Ações Pedagógicas	Ausencias de propostas ou propostas pouco relevantes para o aprimoramento doprocesso pedagógico da escola	0
	Apresentação de propostas genéricas oupouco inovadoras para a melhoria do ensino e da aprendizagem	10
	Apresentação de propostas consistentes ealinhadas às necessidades da escola com foco no desenvolvimento pedagógico dos Alunos	20

	Apresentação de propostas inovadoras e alinhadas às tendências educacionais atuais,que demonstrem uma visão clara e abrangente do processo pedagógico	30
Pontuação máxima para o eixo "Ações Pedagógicas"		**30**
Gestão de Recursos Humanos	Ausência de propostas para a gestão derecursos humanos da escola	0
	Propostas genéricas ou pouco detalhadaspara a gestão de equipes e o desenvolvimento profissional dos colaboradores	10
	Propostas concretas e bem fundamentadas para a gestão de recursos humanos, incluindo a formação e motivação da equipe, valorização dos profissionais epromoção de um ambiente de trabalho saudável	20
Pontuação máxima para o eixo "Gestão de Recursos Humanos"		**20**
Envolvimento com a Comunidade Escolar	Ausência de propostas para o envolvimentoda comunidade escolar	0
	Propostas genéricas ou pouco efetivas parao estabelecimento de parcerias e o engajamento da comunidade	10
	Propostas concretas para a promoção de parcerias com a comunidade, envolvimentodos pais e responsáveis, e participação ativa dos alunos em projetos comunitários	20
Pontuação máxima para o eixo "Gestão de Recursos Humanos"		**20**
Pontuação máxima para o Plano de Gestão (soma de todos os eixosavaliados)		**100**

O Plano de Gestão será avaliado de forma imparcial e sigilosa e será realizado por dois avaliadores, sendo considerada como nota final a média entre a notados dois avaliadores.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ANEXO VI DO EDITAL Nº 001/2024

ENTREVISTA E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO

A entrevista psicológica constará será realizada por profissionais da área da psicologia (psicólogo(a)) e terá a duração de 30 (trinta) minutos para cada candidado. Em seguida será feita a prova de arguição do Plano de Gestão, a prova consta de uma apresentação de até 10 minutos, pelo candidato, sendo que o materialpara apresentação é de responsabilidade do próprio candidato. A arguição será compostapor, no mínimo, 3 (três) membros, somando-se os membros da Comissão de Execução do Processo Seletivo com os membros da Banca Examinadora para a avaliação. O tempo de arguição não poderá ser superior a 30 minutos. O candidato terá até 10 (dez) minutos para apresentar seu Plano de Gestão e o restante do tempo para o diálogo e considerações em resposta às colocações realizadas pela Banca Examinadora.

EIXO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
ENTREVISTA PSICOLÓGICA	Personalidade, Comportamento Psicológico/Profisssiográficos e Mapeamento de competências no trabalho.	0 a 20
APRESENTAÇÃO ORAL DO PLANO DE TRABALHO	Dificuldade de expressão e comunicaçãooral, falta de clareza e fluência.	0
	Apresentação com algumas dificuldades de expressão e comunicação, com falhas na fluência e clareza.	10
	Apresentação oral adequada, com clareza e fluência na exposição das ideias.	20
	Excelente apresentação oral, com articulação clara, fluência e expressãoadequada.	30

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Pontuação máxima para o eixo "Apresentação Oral e Comunicação"		**30**
	Falta de conhecimento sobre conceitos e práticas de gestão educacional.	0
	Conhecimento básico sobre gestão educacional, com algumas lacunas.	5
	Conhecimento sólido sobre gestão educacional, demonstrando compreensãodos principais conceitos e práticas.	10
	Amplo conhecimento sobre gestão educacional, com domínio dos conceitos, teorias e práticas relevantes.	20
Pontuação máxima para o eixo "Conhecimento sobre Gestão Educacional"		**20**
	Argumentação do Plano de Gestão inconsistente e sem coerência, compropostas desconexas e sem alinhamento.	0
	Argumentação do Plano de Gestão com algumas inconsistências e falta de coerência entre as propostas apresentadas.	5
	Argumentação do Plano de Gestão coerente, com propostas consistentes e alinhadas aos desafios da escola.	10
	Argumentação do Plano de Gestãoaltamente coerente, com propostasintegradas e alinhadas aos objetivos da instituição.	15
Pontuação máxima para o eixo "Coerência e Consistência na argumentação do Plano de Gestão"		**15**

	Utilização incorreta e frequente de erros gramaticais orais e de ortografia.	0
	Algumas imprecisões gramaticais e erros ortográficos pontuais.	5
	Utilização correta e fluente da norma cultada língua portuguesa.	15
Pontuação máxima para o eixo "Norma Culta da Língua Portuguesa"		**15**
Pontuação máxima para o Plano de Gestão (soma de todos os eixos avaliados)		**100**

Durante a realização da entrevista, é permitido aos candidatos o uso de data show, tablets, Notebook, caixa de som e outros meios que se fizerem necessários para apresentação do Plano de Gestão. Os Candidatos poderão valer-se de uma cópia impressa do seu Plano de Gestão para consulta, caso o candidato o traga em mãos.

A entrevista será avaliada por, pelo menos, 3 examinadores e a média das notas deles, será considerada a média final da fase do processo seletivo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ANEXO VII DO EDITAL Nº 001/2024

DECLARAÇÃO FICHA LIMPA

Nome	CPF	Endereço

Declaração

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar n. 135, de4 de junho de 2010, inciso I, alíneas“c” a “q”, e na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013
– Lei da Ficha Limpa, que estabelecem as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercíciopara cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

( ) **não incorro em nenhuma** das hipóteses de inelegibilidade ali previstas.

( ) **incorro** nas hipóteses de inelegibilidade prevista na alínea do artigo citado.

( ) t**enho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) na(s) alínea(s) ..... do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informaçõescomplementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

Assinatura:

Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente das vedações previstas nas legislações vigente e, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Senador La Rocque/MA, _____de novembro de 2024.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ANEXO VIII DO EDITAL Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DACARGA-HORÁRIA

Eu, _____estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG _____, e CPF _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº: _____ Bairro _____, cidade: _____, DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que tenho disponibilidade para ocumprimento da carga-horária de 08 (oito) horas diárias e 40 horas semanais estabelecida pelo Edital 001/2024, que dispõe sobre a seleção de Gestore Escolar e Vice-Gestor Escolar para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Senador La Rocque-MA.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Senador La Rocque/MA,_____de novembro de 2024.

_____

Assinatura do candidato

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ANEXO IX DO EDITAL Nº 001/2024

MODELO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Ilustríssimo(a) senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação do município de Senador La Rocque, MA.

Eu,_____ , portador do documento de identidade nº,_____, requerimento da inscrição nº_____, apresento o presente RECURSO contra decisão que indefere a inscrição no pleito, conforme razões de fatoe de direito abaixo expostas.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

_____

_____

_____

_____

_____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____

_____

_____

_____

Senador La Rocque/MA, de novembro 2024.

_____

Assinatura do candidato

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ANEXO X DO EDITAL Nº 001/2024

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PRÉVIA
Abertura do processo seletivo e divulgação do edital.	01/11/2024
Período de inscrições e entrega dos documentos, títulos e do Plano de Gestão.	05 a 13/11/2024
Etapa 1 – Avaliação de títulos e documentos	
Avaliação dos títulos e avaliação da documentação entregue na Inscrição.	14 a 18/11/2024
Divulgação do resultado preliminar dos candidatos aprovados na primeira fase.	19/11/2024
Recurso dos candidatos sobre a divulgação dos resultados preliminares da primeira fase.	20/11/2024
Divulgação do resultado final (pós recurso) dos candidatos aprovados para a próxima etapa.	21/11/2024
Etapa 2 - Entrevista Psicológica e Defesa do Plano de Gestão para uma Banca Examinadora	
Divulgação do local e horários da terceira fase.	21/11/2024
Realização das entrevistas e defesa do plano de Gestão.	22, 25 e 26/11/2024
Divulgação do resultado preliminar das entrevistas e da defesa do plano de gestão.	27/11/2024
Recurso dos candidatos sobre as entrevistas e defesa do plano de Gestão.	28/11/2024
Divulgação do resultado final (pós recurso) da fase de entrevistas	29/11/2024

e desefa do plano de gestão	
Resultado final	
Divulgação final do resultado, considerando todas as etapas do processo seletivo.	29/11/2024